

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.086/2010

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 014/2010

Altera, por pertinência, o texto do Parecer CEE nº 08/2008.

HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação tem recebido processos relativos ao encerramento de Instituições educacionais extintas cujos alunos necessitam de ter sua vida acadêmica regularizada, cabendo ao órgão responsável tomar as devidas providências.

VOTO DO RELATOR

Considerando que é de competência da CDIN a expedição de Certificados, a elaboração de Históricos Escolares e a Autenticação de Documentos, sempre que solicitado pelo interessado;

Considerando que o acervo do Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária foi recolhido ao arquivo da CDIN;

Determino que a CDIN, órgão próprio da SEEDUC-RJ, providencie a expedição dos documentos do extinto Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária, e que seja suprimido do voto do relator o sexto parágrafo do Parecer CEE Nº 08/2008.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente
João Pessoa de Albuquerque - Relator
Lincoln Tavares Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Inês Azevedo de Oliveira
Maria Luiza Guimarães Marques
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente